



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Terça Feira, 27 de junho de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 773/2023

Em, 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre a nova denominação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, disciplina este Conselho e revoga a Lei Municipal nº 455/2009, de 21/09/2009.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 455/2009, de 21 de setembro de 2009, passará a denominar-se de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - é o órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações, destinadas a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito deste Município.

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;
- II - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;
- III - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
- VII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, encaminhando-os aos

órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

- X - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XI - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.
- XIII - exercer a fiscalização as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto nos artigos 52 a 55 da Lei nº. 10.741/03;
- XIV - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;
- XV - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94 e alterações posteriores;
- XVI - outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e,
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Finanças.

II - por quatro representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes de Sindicatos e/ou Associação urbanas e rurais;
- b) 02 (dois) representante de Entidades religiosas, legalmente implementadas em nosso Município.

III - cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

I - os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

II - o titular de órgãos ou entidades governamentais indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

III - as entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

IV - caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente no caso da primeira composição do Conselho Municipal ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

1



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVII

Publicação Semanal

Terça Feira, 27 de junho de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 5º. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único. O Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal solicitará através de ofício direcionado as unidades e entidades Administrativas do Poder Público Municipal e da sociedade civil, requisitando a indicação de dois integrantes de suas respectivas classes, na condição de titular e suplente respectivamente.

Art. 7º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver e dada ampla divulgação. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 9º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social prorrogará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa.

Art. 11. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos na legislação orçamentária do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 455, de 21/09/2009.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 774/2023

Em, 26 de junho de 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Colônia de Pescadores Z-53 "Luiz Bezerra dos Santos", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município de Riacho dos Cavalos/PB declara como de utilidade pública a entidade denominada de COLONIA DE PESCADORES Z-53 "LUIZ PEREIRA DOS SANTOS", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.498.270/0001-53.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, concedidos a entidade quando:

- I – deixar de cumprir as determinações legais;
- II – substituir os fins estatutários ou regar-se a prestar serviços nestes, compreendidos ou quando solicitado pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alertar a denominação e dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo